COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MULHERES, IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

Assunto: Parecer sobre o PL nº 200/2022

Autora: Vereadora Ana Paula (SD)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 200/2022. Proibição de crianças desacompanhadas em elevadores. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a, RICMN).

Relatório

Proposto pela Vereadora Ana Paula, o projeto de lei pretende coibir que crianças (pessoas com idade inferior a doze anos) andem desacompanhadas de adulto capaz em elevadores (arts. 1º e 2º), criando a responsabilidade, atribuída a "responsáveis pela administração dos elevadores", de "afixar cartazes informativos contendo as normas de segurança para o seu devido uso" (art. 4º). Em caso de descumprimento, prevê a punição com advertência, quando da primeira autuação, e de multa, a partir da segunda, a incidir sobre "o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel" (art. 5º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), o Vereador relator, Preto Aquino, opinou favoravelmente ao PL, afirmando versar sobre tema de interesse local, competência municipal *ex vi* do art. 30, I, da CF, e pontuando ainda que a Constituição prevê como dever da família, da sociedade e do Estado zelar pela vida e pela saúde das crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da CF. Nesse sentido, foi acompanhado por seus pares na CLJ.

Também favoravelmente opinou a Comissão de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, ressaltando a importância e a pertinência do Projeto.

Ao final, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, consoante prevê o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 200/2022. Pois bem.

O Projeto dá consequência concreta ao princípio da "proteção integral" (art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente), regente do sistema protetivo da criança e do adolescente, criando obstáculos a condutas inconsequentes e irresponsáveis de adultos em face de crianças, tal como no caso da trágica morte do menino Miguel, em Recife/PE, quando Sari Corte Real, patroa da mãe de Miguel, deixou que o menino (sob seus cuidados) andasse sozinho no elevador, o que findou resultando na morte da criança[1].

Além disso, o PL torna norma cogente recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do ano de 1998, sobre a proibição de crianças de até 12 (doze) anos de andarem desacompanhadas de adultos responsáveis[2].

Nesse sentido, a imposição de (i) obrigação de acompanhamento de adulto, bem como de (ii) afixação de cartazes informativos sobre a temática não somente colaboram com a garantia de direitos das crianças e adolescentes, como também tratam de questão de interesse local (art. 30, I, da CF) e de fortalecer o dever municipal de "assegurar a integridade moral e física dos munícipes" (art.

[1] Disponível em: <Caso Miguel: como foi a morte do menino que caiu do 9º andar de prédio no Recife | Pernambuco | G1 (globo.com)>.
[2] Disponível em: <Cuidados Necessários com as Crianças no Elevador (crel.com.br)>.

7º, XVII, da Lei Orgânica Municipal), especialmente necessário no caso de crianças.

Assim, entendemos pela pertinência e adequação do PL, pois amplia a proteção a crianças, pessoas em situação de vulnerabilidade, criando mecanismos inibidores de condutas negligentes no que se refere ao cuidado de menores de 12 (doze) anos.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 200/2022, de autoria da Vereadora Ana Paula.

É como voto.

Natal/RN, 30 de maio de 2023.



Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)